

Processo Número 21/2018
Projeto de Lei Número 5.365/18
Autoria: Prefeitura Municipal

**Autoriza a doação de áreas à empresa “RS LUBRIFICANTES EIRELI - ME”,
que especificam e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “RS LUBRIFICANTES EIRELI - ME”, CNPJ nº 05.276.147/0001-22, com sede na Avenida Trolesi, nº 1.310, no jardim Balista, no município de Matão, Estado de São Paulo, as seguintes áreas:

I - Uma área de terra situada na Avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, no Município de Taquaritinga, matrícula nº 22.594, sem benfeitorias, constituída pelo lote nº 01, Quadra “I”, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “de forma irregular, mede de frente para a avenida Projetada 04, quarenta metros e quinze centímetros (40,15), daí, segue em curva, à direita, da Avenida Projetada 04 para a rua projetada 11, com um desenvolvimento de quinze metros e quarenta e um centímetros (15,41); do lado esquerdo de quem da avenida olha para o lote mede noventa metros (90,00), confrontando com a rua Projetada 11; do lado direito mede noventa e três metros e quinze centímetros (93,15), confrontando com o lote 02 e, nos fundos, mede cinquenta metros (50,00), confrontando com a Área Verde 06, perfazendo assim, uma área quadrada de 4.816,62 ms² (quatro mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), avaliada em R\$ 330.415,78 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

II - Uma área de terra situada na avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, no Município de Taquaritinga, matrícula nº 22.595, sem benfeitorias, constituída pelo lote nº 02, Quadra “I”, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “de forma irregular, mede de frente para a avenida Projetada 04, cinquenta metros e setenta e um centímetros (50,71); do lado esquerdo de quem da avenida olha para o lote mede noventa e três metros e quinze centímetros (93,15), confrontando com o lote 01; do lado direito mede oitenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros (86,67), confrontando com o lote 03 e, nos fundos, mede cinquenta metros (50,00), confrontando com a Área Verde 06, perfazendo assim uma área quadrada de 4.445,50 ms² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 277.233,89 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

III - Uma área de terra situada na avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, no Município de Taquaritinga, matrícula nº 32.077, sem benfeitorias, constituída pelo lote nº 3A, Quadra “I”, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “tem início no vértice 1, este localizado a 151,33 metros da intersecção do alinhamento predial, lado par, da rua Francisco Antonio Arnoni, com alinhamento predial, lado ímpar, da avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça e na divisa com a área da AIEU-03 (matrícula nº 28.782) e a área em descrição; daí segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça com a distância de 25,01 metros e azimute 151º38’12” até o vértice 1A; daí deflete a direita e segue confrontando com a Unidade 3B, com distância de 83,18 metros e azimute 243º18’00” até o vértice 4A; daí deflete a direita e segue confrontando com a Área Verde 06 do loteamento denominado Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo” (matrícula nº 28.780) com distância de 25,00 metros e azimute 333º18’00” até o vértice 5; daí deflete a direita e segue confrontando com a Área Verde 06 do loteamento Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo” (matrícula nº 28.780) com distância de 37,46 metros e azimute de 63º18’00” até o vértice 6; daí, segue confrontando com a AIEU-03 do loteamento denominado Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo” (matrícula nº 28.782) com a distância de 45,00 metros e azimute 63º18’00” até o vértice 1, chegando assim ao vértice que deu início e firma a presente descrição perimétrica, perfazendo assim uma área quadrada de 2.070,55 ms² (dois mil, setenta metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), avaliada em R\$ 129.125,33 (cento e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

IV - Uma área de terra situada na avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Nadir de Paula Eduardo", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 32.078, sem benfeitorias, constituída pelo lote nº 3B, Quadra "I", a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "tem início no vértice 1A, este localizado a 126,32 metros da intersecção do alinhamento predial, lado par, da rua Francisco Antonio Arnoni, com alinhamento predial, lado ímpar, da avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça e na divisa com a Unidade 3A e a área em descrição; daí segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça com a distância de 19,61 metros e azimute 151º38'12" até o vértice 2; daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça com a distância de 5,48 metros e azimute 143º40'43" até o vértice 3; daí deflete a direita e segue confrontando com o lote 02 da quadra "I" (matrícula nº 22.595) do loteamento denominado Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Nadir de Paula Eduardo", com a distância de 84,67 metros e azimute 243º18'00" até vértice 4; daí deflete a direita e segue confrontando com a Área Verde 06 do loteamento denominado Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Nadir de Paula Eduardo" (matrícula nº 28.780) com a distância de 25,00 metros e azimute 333º18'00" até o vértice 4A; daí deflete a direita e segue confrontando com a Unidade 3A com distância de 83,18 metros e azimute 63º18'00" até o vértice 1A, chegando assim ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo assim uma área quadrada de 2.090,75 ms² (dois mil, noventa metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), avaliada em R\$ 130.385,06 (cento e trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

§ 1.º As áreas a que se referem este artigo destinar-se-ão, exclusivamente, a instalação pela donatária de Atividade de Coleta de Óleo Lubrificante usado ou contaminado, armazenagem de óleo e comércio de lubrificantes e óleos para veículos automotores, máquinas agrícolas e máquinas industriais, produtos químicos industriais.

§ 2.º A donatária deverá funcionar em instalações prediais nas áreas ora doadas que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura das escrituras de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3.º Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4.º Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2.º Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer os imóveis de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3.º Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização das áreas doadas para os fins a que se destinam e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1.º A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2.º Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5.º A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6.º As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 07 de abril de 2018.

José Rodrigo De Pietro
Presidente

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Orides Previdelli Junior
1.º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fabio Luís de Camargo
Diretor Legislativo